**Portaria CAT - 85, de 4-9-2007 (DOE 05-09-2007)**

**Estabelece disciplina relativa ao Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF e dá outras providências**

Com as **alterações** das Portarias CAT-98/07, de 05-10-2007 (DOE 06-10-2007); CAT-110/07, de 30-11-2007 (DOE 01-12-2007); CAT-127/07, de 21-12-2007 (DOE 22-12-2007); CAT-14/08, 21-02-2008 (DOE 22-02-2008); CAT-24/08, de 13-03-2007 (DOE 14-03-2008); CAT-59/08, de 25-04-2008 (DOE 26-04-2008); CAT-74/09, de 02-04-2009 (DOE 03-04-2009); CAT-106/09, de 22-06-2009 (DOE 23-06-2009); CAT-127/10, de 13-08-2010 (DOE 14-08-2010); e CAT-101/12, de 23-08-2012 (DOE 24-08-2012).

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 212-P do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte Portaria:

**Artigo 1°** - Esta Portaria disciplina a forma, condições e prazos que deverão ser observados pelos contribuintes para que sejam registrados eletronicamente na Secretaria da Fazenda os documentos fiscais para os quais deva ser gerado o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, conforme previsto no artigo 212-P do Regulamento do ICMS.

**Seção I - DO REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS - REDF**

**Artigo 2º** - Os documentos fiscais a seguir indicados deverão, após sua emissão por contribuinte paulista, ser registrados eletronicamente na Secretaria da Fazenda para que seja gerado seu respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF:

NOTA - V. PORTARIA CAT-89/10, de 21-06-2010 (DOE 22-06-2010). Dispensa o Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF relativamente aos documentos fiscais emitidos até 30-09-2010 na hipótese que especifica.

I - Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;

II - Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

III - Cupom Fiscal, emitido por meio de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.

Parágrafo único - o disposto no “caput” não se aplica: (Redação dada ao parágrafo pela Portaria CAT-127/10, de 13-08-2010, DOE 14-08-2010; efeitos desde 05-09-2007)

1 - à Nota Fiscal de Venda a Consumidor “On-line” - NFVC- “On-line”, modelo 2, de que trata o inciso II do artigo 212-O do Regulamento do ICMS;

2 - aos documentos fiscais emitidos pelo Microempreendedor Individual –MEI, de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.” (NR).

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica à Nota Fiscal de Venda a Consumidor “*On-line*” - NFVC-“*On-line*”, modelo 2, de que trata o inciso II do artigo 212-O do Regulamento do ICMS.

**Artigo 3º** - Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF é o conjunto de informações armazenadas eletronicamente na Secretaria da Fazenda que correspondem aos dados do documento fiscal informados pelo contribuinte emitente.

**Artigo 4º** - O Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF:

I - será considerado via adicional do documento fiscal que lhe deu origem, desde que, cumulativamente:

a) o respectivo documento fiscal tenha sido emitido por contribuinte em situação regular perante o Fisco, nos termos do artigo 59, § 1º, 4, do Regulamento do ICMS;

b) tenha decorrido o prazo para a sua eventual retificação ou cancelamento;

II - ficará armazenado na Secretaria da Fazenda, no mínimo pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS;

III - deverá ser cancelado somente quando tiver ocorrido o cancelamento do documento fiscal que lhe deu origem.

**Artigo 5º** - Salvo disposição em contrário, o contribuinte emitente ficará, após decorrido o prazo de que trata a alínea “b” do inciso I do artigo 4º, dispensado de apresentar ao Fisco paulista sua via em papel de Nota Fiscal de Venda a Consumidor e de Cupom Fiscal, desde que o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF tenha sido regularmente gerado.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não dispensa o contribuinte do cumprimento das demais obrigações tributárias previstas na legislação paulista e federal.

**Artigo 6º** - O documento fiscal que deva ser registrado eletronicamente na Secretaria da Fazenda será considerado inábil caso não possua o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF (Regulamento do ICMS, art. 184, inc. XIII).

Parágrafo único - Também será considerado inábil o documento fiscal que, após decorridos os prazos de registro, retificação e cancelamento, de que trata a Seção II desta Portaria, apresente divergências entre os dados nele constantes e as informações contidas no respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF.

**Seção II - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS - REDF**

**Artigo 7º** - Observado o cronograma de implementação a que se refere o artigo 16, o contribuinte emitente de documento fiscal sujeito a registro eletrônico na Secretaria da Fazenda deve cumprir os procedimentos e prazos previstos nesta Seção, conforme o tipo de documento fiscal a ser registrado.

**Artigo 8°** - O contribuinte emitente deverá observar os prazos previstos no **Anexo I** para registrar eletronicamente na Secretaria da Fazenda os documentos fiscais de que trata o artigo 2º.

NOTA - V. PORTARIA CAT-27/13, de 15-03-2013 (DOE 16-03-2013). Prorroga o prazo para o Registro Eletrônico de Documentos Fiscais - REDF : "As Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, cujos registros eletrônicos na Secretaria da Fazenda deveriam ser realizados entre os dias 7 e 19-03-2013, poderão ser registradas até o dia 25-03-2013.".

NOTA - V. PORTARIA CAT-112/10, de 20-07-2010 (DOE 21-07-2010). Prorroga o prazo para o Registro Eletrônico de Documentos Fiscais - REDF: "Os documentos fiscais cujos registros eletrônicos na Secretaria da Fazenda deveriam ter sido realizados entre os dias 20 de junho e 29 de julho de 2010 poderão ser registrados até 30 de julho de 2010".

Parágrafo único - Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Redação dada ao parágrafo pela Portaria CAT-127/07, de 21-12-2007; DOE 22-12-2007)

Parágrafo único. O contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS deverá registrar a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal.

**Artigo 9º** - O contribuinte que emitir os documentos fiscais referidos no artigo 2º deverá registrá-los eletronicamente na Secretaria da Fazenda de acordo os seguintes procedimentos:

I - a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, deverá ser registrada mediante transmissão de arquivo digital ou preenchimento de formulário eletrônico, conforme disciplina específica a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

NOTA - V. PORTARIA CAT-102/07, de 09-11-2007 (DOE 10-11-2007). Disciplina o procedimento do registro eletrônico de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, na Secretaria da Fazenda e dá outras providências.

II - a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, emitida mediante a utilização de impressos fiscais, na forma de talonário, formulário contínuo ou jogos soltos, deverá ser registrada por um dos seguintes meios:

a) transmissão de arquivo digital para a Secretaria da Fazenda, conforme leiaute contido no Anexo II;

b) preenchimento dos dados da Nota Fiscal de Venda a Consumidor em formulário eletrônico, disponível na página da Secretaria da Fazenda na Internet;

III - o Cupom Fiscal, emitido mediante a utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, será registrado por meio de transmissão de arquivo digital para a Secretaria da Fazenda, o qual:

a) no caso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF com Memória de Fita-Detalhe - MFD, deverá ter leiaute que atenda ao disposto no Ato Cotepe n° 17/04, de 29 de março de 2004;

b) no caso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF sem Memória de Fita-Detalhe - MFD, deverá ter leiaute que atenda ao disposto no Anexo I da Portaria CAT nº 52/2007;

c) deverá ser gerado conforme o disposto na Portaria CAT nº 52/2007, de 06 de junho de 2007.

Parágrafo único - Para transmitir os arquivos digitais previstos neste artigo o contribuinte deverá selecionar uma das seguintes opções disponíveis no sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda na Internet:

1 - no caso da alínea “a” do inciso II, “Enviar arquivo - NFVC Modelo 2”;

2 - no caso do inciso III:

a) “Enviar arquivos – Cupom Fiscal”;

b) transmissão automatizada de arquivos - “Web service”.

**Artigo 10** - O contribuinte emitente poderá retificar eletronicamente as informações contidas no Registro Eletrônico de Documento Fiscal – REDF no seguinte prazo:

I - tratando-se de documento emitido nas condições previstas no parágrafo único do artigo 8º, até o primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo para efetuar o registro; (Redação dada ao inciso pela Portaria CAT-24/08, de 13-03-2008; DOE 14-03-2008)

I - tratando-se de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, até o primeiro dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para efetuar o registro, quando estiver sujeito ao Regime Periódico de Apuração;

II - até o último dia do segundo mês subseqüente àquele em que o documento fiscal foi emitido, nos demais casos.

§ 1º - O contribuinte emitente deverá, antes de encerrado o prazo de que trata o *caput*, regularizar as eventuais divergências existentes entre as informações nele contidas e os dados constantes no documento fiscal que lhe tiver dado origem

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o *caput*, a retificação do Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF somente poderá ser efetuada mediante requerimento dirigido ao Posto Fiscal de sua vinculação, com os elementos comprobatórios dos dados corretos, antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 3° - O contribuinte paulista poderá solicitar, mediante requerimento eletrônico disponível na página da Secretaria da Fazenda na Internet, que as retificações efetuadas no Registro Eletrônico de Documento Fiscal – REDF, relativo a documento fiscal em que conste como destinatário, lhe sejam comunicadas por meio de mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço de correio eletrônico por ele indicado.

**Artigo 11** - O contribuinte emitente deverá cancelar o Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF sempre que o documento fiscal que lhe tiver dado origem for cancelado.

§ 1º - Para cancelar o Registro Eletrônico de Documento Fiscal – REDF, o contribuinte emitente do correspondente documento fiscal registrado deve acessar o sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda na Internet, e selecionar uma das seguintes opções:

I - no caso da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, “Cancelar REDF de NF”;

II - no caso da Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, “Cancelar REDF de NFVC”

§ 2º - O Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF deverá ser cancelado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do cancelamento do respectivo documento fiscal.

§ 3º - O cancelamento do Registro Eletrônico de Documento Fiscal – REDF relativo a Cupom Fiscal será automaticamente processado no ambiente eletrônico da Secretaria da Fazenda, por ocasião do recebimento de arquivo digital, transmitido nos termos do disposto no inciso III do artigo 9°, que contenha os dados do cancelamento do correspondente documento fiscal registrado.

§ 4º - O disposto no § 3º do artigo 10 também se aplica ao cancelamento do Registro Eletrônico de Documento Fiscal – REDF.

**Seção III - DO ACESSO AO SISTEMA E DAS CONSULTAS AO REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTO FISCAL - REDF**

**Artigo 12** - O contribuinte do imposto, devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, poderá acessar o sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda e o Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, por meio da Internet, no endereço http://www.nfp.fazenda.sp.gov.br, mediante uso de senha individual e secreta obtida conforme previsto no Anexo I da Portaria CAT-92, de 23-12-98.

**Artigo 13** - Os demais interessados poderão acessar o Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, por meio da Internet, no endereço http://www.nfp.fazenda.sp.gov.br, independente do uso de senha, hipótese em que os serviços disponíveis ficarão limitados ao disposto no inciso III do artigo 14.

**Artigo 14** - As informações disponíveis no Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF poderão ser consultadas eletronicamente pelo:

I - contribuinte emitente do respectivo documento fiscal;

II - contribuinte destinatário do respectivo documento fiscal;

III - legítimo interessado em informações contidas em determinado Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, mediante preenchimento de formulário eletrônico com os dados que identifiquem o respectivo documento fiscal.

**Artigo 15** - O contribuinte que conste como destinatário em documento fiscal a ser registrado eletronicamente na Secretaria da Fazenda nos termos desta Portaria deverá verificar se o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF foi regularmente gerado (Regulamento do ICMS, artigos 61 § 14 e 212-P § 7º).

Parágrafo único - Na ausência do Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF ou havendo divergência entre as informações nele contidas e os dados constantes no respectivo documento fiscal, o contribuinte de que trata o *caput* deverá informar a irregularidade ao Fisco mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponível na página da Secretaria da Fazenda na Internet.

**Seção IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 16** - O disposto nesta Portaria será implementado de forma gradual, de acordo com o mês em que estiver classificada a atividade econômica preponderante do contribuinte emitente, baseada no Código de Nacional de Atividade Econômica - CNAE constante no Cadastro de Contribuintes do ICMS, nos termos do disposto no cronograma de obrigatoriedade de que trata o **Anexo III**.

**Art. 17 -** Os documentos fiscais enumerados nos incisos I, II e III do artigo 2º, emitidos no decorrer dos meses de outubro de 2007 a fevereiro de 2008, poderão ser registrados eletronicamente na Secretaria da Fazenda, nos termos desta portaria, até 9 de maio de 2008. (Redação dada ao parágrafo pela Portaria CAT-59/08, de 25-04-2008; DOE 26-04-2008)

**Art. 17 -** As Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, emitidas no decorrer dos meses de outubro de 2007 a fevereiro de 2008, poderão ser registradas eletronicamente na Secretaria da Fazenda, nos termos desta portaria, até 19 de março de 2008. (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT-24/08, de 13-03-2008; DOE 14-03-2008)

**Artigo 17 -** As Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, emitidas no decorrer dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2007 e janeiro de 2008, poderão ser registradas eletronicamente na Secretaria da Fazenda, nos termos desta portaria, até 5 de março de 2008. (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT-14/08, 21-02-2008; DOE 22-02-2008)

**Artigo 17 -** As Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, poderão ser registradas eletronicamente na Secretaria da Fazenda, nos termos desta portaria, até 24 de fevereiro de 2008, se emitidas durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2007 e janeiro de 2008. (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT-127/07, de 21-12-2007; DOE 22-12-2007)

**Artigo 17 -** As Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, poderão ser registradas eletronicamente na Secretaria da Fazenda, nos termos desta portaria: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT-110/07, de 30-11-2007; DOE 01-12-2007).

I - até 21 de dezembro de 2007, se emitidas durante os meses de outubro e novembro de 2007;

II - até 24 de janeiro de 2008, se emitidas durante o mês de dezembro de 2007.

**Artigo 17** - As Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, emitidas nos meses de outubro e novembro de 2007 poderão ser registradas eletronicamente, nos termos desta Portaria, até o dia 14 de dezembro de 2007.

**Artigo 18 -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2007, exceto quanto ao disposto na alínea “b” do item 2 do parágrafo único do artigo 9º que produzirá efeitos a partir de 1º de dezembro de 2007.

**Anexo I**

**Do prazo para efetuar o registro eletrônico de documentos fiscais na Secretaria da Fazenda**

Os contribuintes devem efetuar o registro eletrônico de documentos fiscais na Secretaria da Fazenda nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).

|  |  |
| --- | --- |
| 8º dígito | Prazo para registro eletrônico de documento fiscal emitido |
| 0 | dia 10 do mês subseqüente a emissão |
| 1 | dia 11 do mês subseqüente a emissão |
| 2 | dia 12 do mês subseqüente a emissão |
| 3 | dia 13 do mês subseqüente a emissão |
| 4 | dia 14 do mês subseqüente a emissão |
| 5 | dia 15 do mês subseqüente a emissão |
| 6 | dia 16 do mês subseqüente a emissão |
| 7 | dia 17 do mês subseqüente a emissão |
| 8 | dia 18 do mês subseqüente a emissão |
| 9 | dia 19 do mês subseqüente a emissão |

**Anexo II**  
(Redação dada ao Anexo II pela Portaria CAT-98/07, de 05-10-2007; DOE 06-10-2007)

**Leiaute do arquivo digital da Nota Fiscal de Venda a Consumidor-NFVC, modelo 2**  
(a que se refere o artigo 9º, II, "a", da Portaria CAT-85/07)

1. Cada arquivo digital deverá conter informações relativas às NFVC emitidas por um único estabelecimento, no período compreendido entre a data inicial e a data final indicadas no próprio arquivo, e deverá observar a seguinte especificação técnica:

1.1 - Formato do arquivo: Texto (Text Encoding = UTF-8);

1.2 - Tamanho máximo: 500 KB;

1.3 - Divisão entre os campos de cada registro: utilizar o caractere "|" (pipe);

1.4 - Finalização da linha de cada registro: proceder conforme orientado no item 3;

1.5 - Formato dos campos: data, numérico e alfanumérico;

1.6 - Tamanho dos campos:

1.6.1 - fixo, com tamanho exato de preenchimento (ex.: campos do CPF ou CNPJ); 1.6.2 - variável, com limite de tamanho máximo para preenchimento (ex.: campo do nome do destinatário da Nota Fiscal de Venda a Consumidor).

2. Estrutura do arquivo:

2.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes tipos de registros:

2.1.1 - Tipo 10 - Registro obrigatório, cabeçalho do arquivo, identificador do estabelecimento emitente. Deve ser informado exatamente 1 (um) registro por arquivo.

2.1.2 - Tipo 20 - Registro obrigatório, identificador da Nota Fiscal de Venda a Consumidor - NFVC, modelo 2. Deve ser informado no mínimo 1 (um) registro por arquivo.

2.1.3 - Tipo 21 - Registro obrigatório, discriminador dos itens das mercadorias da NFVC, modelo 2. Deve ser informado no mínimo 1 (um) registro por NFVC, modelo 2.

2.1.4 - Tipo 22 - Registro opcional, indicador de vendas a prazo.

2.1.5 - Tipo 90 - Registro obrigatório, rodapé totalizador da quantidade de registros no arquivo. Deve ser informado exatamente 1 (um) registro por arquivo.

2.2 - Os registros deverão ser classificados na seguinte ordem:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| RegistroTipo | Informação | Hierarquia | Quantidade obrigatória |
| 10 | Cabeçalho | 1 | =1 por arquivo |
| 20 | Identificador da NFVC, mod. 2 | 2 | >= 1 por arquivo |
| 21 | Discriminador dos itens da NFVC, mod.2 | 3 | >= 1 por NF |
| 22 | Vendas a prazo | 3 | >= 0 por NF |
| 90 | Rodapé totalizador dos registros | 1 | =1 por arquivo |

Modelo exemplificativo: após informado o registro tipo 20 relativo a uma NFVC, devem ser informados todos os registros tipo 21 referentes a essa NFVC; somente após informado o último registro tipo 21 referente a essa NFVC, devem ser informados todos os registros tipo 22 (parcelas) referentes à mesma NFVC.

10 - Cabeçalho

    20 - NFVC (com 3 itens de mercadorias)

        21 - Item NFVC

        21 - Item NFVC

        21 - Item NFVC

    20 - NFVC (com 1 item de mercadoria e 2 parcelas de pagamento a prazo)

        21 - Item NFVC

        22 - Parcela NFVC

        22 - Parcela NFVC

    20 - NFVC (com 1 item de mercadoria)

        21 - Item NFVC

90 - Rodapé totalizador

3. Leiaute detalhado do arquivo:

Registro Tipo 10 - Cabeçalho (obrigatório um registro por arquivo)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| No | Campo | Tamanho Fixo | Tamanho Máximo | Formato | Obrigatório | Observação |
| 1 | Tipo de registro | 2 | - | Numérico | Sim | Preencher com o valor "10" para indicar o tipo de registro |
| 2 | Versão do leiaute do arquivo | 4 | - | Alfanumérico | Sim | Indica a versão do leiaute do arquivo. Preencher com o número da versão atual : "1.00" |
| 3 | CNPJ completo do estabelecimento emitente | 14 | - | Numérico | Sim | Preencher com o CNPJ completo do estabelecimento. A informação será valida para todos os registros do arquivo. Demais dados do estabelecimento emitente serão inseridos pela SEFAZ/SP de acordo com aqueles constantes na base cadastral (DECA). Deve ser preenchido apenas com números. |
| 4 | Data de início do período transferido no arquivo | 10 | - | DD/MM/AAAA | Sim | Menor data de emissão das NFVC transmitidas. Preencher no formato : DD/MM/AAAA (dia, mês e ano separados por barras). |
| 5 | Data de fim do período transferido no arquivo | 10 | - | DD/MM/AAAA | Sim | Maior data de emissão das NFVC transmitidas. Preencher no formato: DD/MM/AAAA (dia, mês e ano separados por barras). |
| FINALIZAÇÃO DA LINHA DO REGISTRO: NÃO UTILIZAR O CARACTERE *PIPE* " | " NO FINAL DA LINHA | | | | | | |

3.2 Registro Tipo 20 - Registro da NFVC (obrigatório, no mínimo, um registro por arquivo)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| N | Informação | Tamanho Fixo | Tamanho Máximo | Formato | Obrigatório | Observação |
| 1 | Tipo de registro | 2 | - | Numérico | Sim | Preencher com o valor "20", para indicar o tipo de registro |
| 2 | Série da NFVC | 1 |  | Numérico | Sim | Preencher com os seguintes valores: " 1 " – para série D " 2 " – para série D única " 3 " – para série Única |
| 3 | Subsérie da NFVC | - | 6 | Numérico | Não | Subsérie da NFVC |
| 4 | Número da NFVC | - | 9 | Numérico | Sim | Número da NFVC |
| 5 | Data de emissão | 10 | - | DD/MM/AAAA | Sim | Data de emissão da NFVC. Preencher no formato: DD/MM/AAAA (dia, mês e ano separados por barras). |
| 6 | Data da saída | 10 | - | DD/MM/AAAA | Não | Data de saída da mercadoria. Preencher no formato: DD/MM/AAAA (dia, mês e ano separados por barras). |
| 7 | CPF ou CNPJ do destinatário | 11 (CPF) ou  14 (CNPJ) | - | Numérico | Não | Indicar o número do CPF (11 dígitos) ou do CNPJ (14 dígitos) do destinatário da mercadoria. Preencher apenas com números. Caso o CPF ou CNPJ sejam desconhecidos, o campo não deverá ser preenchido |
| 8 | Nome do destinatário | - | 60 | Alfanumérico | Não |  |
| 9 | Logradouro | - | 60 | Alfanumérico | Não |  |
| 10 | Número | - | 60 | Alfanumérico | Não |  |
| 11 | Complemento | - | 60 | Alfanumérico | Não |  |
| 12 | Bairro / Distrito | - | 60 | Alfanumérico | Não |  |
| 13 | Município | - | 60 | Alfanumérico | Não |  |
| 14 | UF | 2 | - | Alfanumérico | Não |  |
| 15 | CEP | - | 8 | Alfanumérico | Não | Preencher apenas com números |
| 16 | Telefone (Redação dada ao item pela Portaria CAT-101/12, de 23-08-2012, DOE 24-08-2012) | - | 11 | Numérico | Não | Preencher apenas com números |
| 16 | Telefone | - | 10 | Numérico | Não | Preencher apenas com números |
| 17 | Valor total dos produtos | 2 (casas decimais) | 15 (antes da vírgula) | Numérico | Sim | Preencher SEMPRE com duas casas decimais, inclusive para valor zero. Ex.: "15,00", "16,85", "2435,05", "101000,00", "0,00". |
| 18 | Valor total do desconto | 2 (casas decimais) | 15 (antes da vírgula) | Numérico | Sim | Preencher SEMPRE com duas casas decimais, inclusive para valor zero. Ex.: "15,00", "16,85", "2435,05", "101000,00", "0,00". |
| 19 | Valor total do frete | Numérico | Sim |
| 20 | Valor total do seguro | Numérico | Sim |
| 21 | Outras despesas acessórias | Numérico | Sim |
| 22 | Descrição das outras despesas acessórias | - | 60 | Alfanumérico | Não | Texto livre |
| 23 | Valor total da NFVC | 2 (casas decimais) | 15 (antes da vírgula) |  | Sim | Deve corresponder ao resultado do cálculo: valores totais dos produtos + frete + seguro + outras despesas acessórias – descontos. Preencher SEMPRE com duas casas decimais, inclusive para valor zero. Ex.: "15,00", "16,85", "2435,05", "101000,00", "0,00". |
| 24 | Informações complementares do interesse do contribuinte | - | 5000 | Alfanumérico | Não | Texto livre |
| 25 | Informações complementares de interesse do fisco | - | 256 | Alfanumérico | Não | Texto livre |
| 26 | Realiza entrega em domicílio | 1 |  | Numérico | Sim | Preencher com valor "1" para resposta afirmativa ou valor "2" para resposta negativa |
| 27 | Logradouro do local de entrega | - | 60 | Alfanumérico | Não | Texto livre |
| 28 | Número do local de entrega | - | 60 | Alfanumérico | Não | Texto livre |
| 29 | Complemento do local de entrega | - | 60 | Alfanumérico | Não | Texto livre |
| 30 | Bairro / Distrito do local de entrega | - | 60 | Alfanumérico | Não | Texto livre |
| 31 | Município do local de entrega | - | 60 | Alfanumérico | Não | Texto livre |
| 32 | UF do local de entrega | - | 2 | Alfanumérico | Não |  |
| 33 | Realiza venda a prazo | 1 |  | Numérico | Sim | Preencher com valor "1" para resposta afirmativa ou valor "2" para resposta negativa |
| 34 | Preço à vista | 2 (casas decimais) | 15 (antes da vírgula) | Numérico | Não | Valor da venda à vista |
| 35 | Preço final | Numérico | Não | Valor do preço final na venda a prazo |
| 36 | Quantidade de parcelas nas vendas a prazo | - | 2 | Numérico | Não | Indicar a quantidade de parcelas. Preencher apenas com número INTEIRO, sem vírgula. |
| FINALIZAÇÃO DA LINHA DO REGISTRO: SE O CAMPO 36 TIVER SIDO PREENCHIDO, NÃO UTILIZAR O CARACTERE *PIPE* " | ". SE O CAMPO 36 NÃO TIVER SIDO PREENCHIDO, UTILIZAR O CARACTERE *PIPE* " | ". | | | | | | |

3.3 Registro Tipo 21 - Itens da NFVC, modelo 2 (obrigatório, no mínimo, um registro por NFVC)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| N | Informação | Tamanho Fixo | Tamanho Máximo | Formato | Obrigatório | Observação |
| 1 | Tipo de registro | 2 | - | Numérico | Sim | Preencher com o valor "21", para indicar o tipo de registro |
| 2 | Número do item | - | 3 | Numérico | Sim | Número seqüencial dos itens informados |
| 3 | Código do produto | - | 60 | Alfanumérico | Não | Código interno utilizado pelo emitente, quando existir |
| 4 | Tipo de receita | 1 | - | Numérico | Sim | Preencher com os seguintes valores: " 1 " - para revenda de mercadorias; " 2 " - para venda de mercadorias industrializadas pelo emitente; " 3 " - para venda de mercadorias imunes ou sujeitas à substituição tributária. |
| 5 | Descrição da mercadoria | - | 120 | Alfanumérico | Sim | Texto livre |
| 6 | Unidade de comercialização | - | 6 | Alfanumérico | Não | Texto livre |
| 7 | Quantidade | - | 11 (antes da vírgula) 3 (casas decimais) | Numérico | Sim | Quantidade relativa à unidade de comercialização. Preencher com número inteiro ou com 3 casas decimais (a utilização da vírgula é opcional). Ex.: "12" ou "12,000" |
| 8 | Valor unitário | 2 (casas decimais) | 15 (antes da vírgula) | Numérico | Sim | Preencher SEMPRE com duas casas decimais, inclusive para valor zero. Ex.: "15,00", "16,85", "2435,05", "101000,00", "0,00". |
| 9 | Valor total | 2 (casas decimais) | 15 (antes da vírgula) | Numérico | Sim | Deve corresponder ao resultado do cálculo: Qtdd x valor unitário. Preencher SEMPRE com duas casas decimais, inclusive para valor zero. Ex.: "15,00", "16,85", "2435,05", "101000,00", "0,00". |
| FINALIZAÇÃO DA LINHA DO REGISTRO: NÃO UTILIZAR O CARACTERE *PIPE* " | " NO FINAL DA LINHA. | | | | | | |

3.4 Registro Tipo 22 - Vendas a prazo (registro opcional)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| N | Informação | Tamanho Fixo | Tamanho Máximo | Formato | Obrigatório | Observação |
| 1 | Tipo de registro | 2 | - | Numérico | Sim | Preencher com o valor "22" para indicar o tipo de registro. |
| 2 | Valor da parcela | 2 (casas decimais) | 15 (antes da vírgula) | Numérico | Sim | Preencher SEMPRE com duas casas decimais, inclusive para valor zero. Ex.: "15,00", "16,85", "2435,05", "101000,00", "0,00". |
| 3 | Data de vencimento da parcela | 10 | - | DD/MM/AAAA | Sim | Preencher no formato : DD/MM/AAAA (dia, mês e ano separados por barras). |
| FINALIZAÇÃO DA LINHA DO REGISTRO: NÃO UTILIZAR O CARACTERE *PIPE* " | " NO FINAL DA LINHA | | | | | | |

3.5 Registro do Tipo 90 - Registro rodapé (obrigatório um registro por arquivo)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| N | Informação | Tamanho Fixo | Tamanho Máximo | Formato | Obrigatório | Observação |
| 1 | Tipo de registro | 2 | - | Numérico | Sim | Preencher com o valor "90" para indicar o tipo de registro |
| 2 | Quantidade de registros tipo 20 |  | 5 | Numérico | Sim | Indicar quantidade de registros tipo "20" no arquivo |
| 3 | Quantidade de registros tipo 21 |  | 5 | Numérico | Sim | Indicar quantidade de registros tipo "21" no arquivo |
| 4 | Quantidade de registros tipo 22 |  | 5 | Numérico | Sim | Indicar quantidade de registros tipo "22" no arquivo |
| 5 | Somatória dos valores totais das NFVC informadas no arquivo | 2 (casas decimais) | 15 (antes da vírgula) | Numérico | Sim | Somatória dos campos "Valor total da NFVC" informados nos registros tipo "20". Preencher SEMPRE com duas casas decimais, inclusive para valor zero. Ex.: "15,00", "16,85", "2435,05", "101000,00", "0,00". |
| FINALIZAÇÃO DA LINHA DO REGISTRO: NÃO UTILIZAR O CARACTERE *PIPE* " | " NO FINAL DA LINHA | | | | | | |

Anexo II

Do leiaute do arquivo digital da Nota Fiscal de Venda a Consumidor

1. Introdução

Para facilitar o registro no sistema Nota Fiscal Paulista, da Nota Fiscal modelo 2 emitida em papel, é permitido aos contribuintes a transferência das informações destas Notas Fiscais para a Secretaria da Fazenda de São Paulo – SP por meio de arquivos em formato texto (TXT). Tais arquivos devem atender a um leiaute pré-definido, apresentado neste documento.

2. Informações básicas

2.1 Formato do Arquivo:

O arquivo tem o formato texto (Text Encoding = UTF-8), podendo ser gerado com qualquer nome, a critério do contribuinte, devendo possuir no máximo 500 KB de tamanho.

2.2 Conteúdo do arquivo:

No arquivo estarão informações referentes a Notas Fiscais modelo 2 emitidas pelo contribuinte num determinado período.

*2.2.1 O arquivo deverá conter informações sobre APENAS UM estabelecimento:*

No arquivo enviado deverão constar as Notas Fiscais emitidas por apenas um único estabelecimento. A informação do estabelecimento, ou seja seu CNPJ completo, deverá estar preenchida no cabeçalho do TXT **(Vide item 3 Leiaute do arquivo:)** Caso a empresa possua mais de um estabelecimento deverá transmitir UM arquivo para CADA estabelecimento.

*2.2.2 Demais dados referentes ao estabelecimento emissor:*

Os dados do emitente da Nota Fiscal (endereço, etc), para efeito de registro, serão completados, pelo sistema Nota Fiscal Paulista, com os dados obtidos do cadastro de contribuintes da SEFAZ-SP (DECA).Os dados são coletados a partir do CNPJ completo informado no cabeçalho do arquivo. Os dados serão coletados da DECA no momento do registro do documento fiscal. Alterações posteriores cadastrais (endereço, CNAE, etc) NÃO alterarão os dados referentes às Notas Fiscais já registradas por aquele estabelecimento.

2.3 Teste do arquivo ou envio para registro:

O usuário poderá testar seu arquivo com o objetivo de validá-lo. **No caso de teste nenhum dado é gravado** na SEFAZ-SP, ou seja, para todos efeitos é como se o contribuinte não realizasse o registro, não cumprindo sua obrigação acessória.

2.4 Protocolo:

Todos os arquivos enviados pelo contribuinte ou por ele testados receberão um protocolo numerado fornecido pela SEFAZ-SP. Este protocolo, por si só, não significa o cumprimento das obrigações acessórias daquele contribuinte. Para cumprir com sua obrigação acessória o contribuinte deverá enviar (e não apenas testar) o arquivo, bem como receber a informação que o arquivo foi processado com sucesso.

2.5 Resultados do processamento:

Com o número do protocolo, o contribuinte poderá consultar o resultado do processamento do arquivo. O sistema Nota Fiscal Paulista realizará uma série de validações. As validações poderão gerar *Erros* e *Alertas* numerados de acordo com a causa geradora destes indicativos **(Vide item 4 - Erros, alertas e conseqüências.**

Os *Alertas* não terão como conseqüência a rejeição do arquivo ou de uma determinada Nota Fiscal, ou seja, caso no arquivo só constem inconformidades que gerem *Alertas* o arquivo e as respectivas Notas Fiscais serão registradas na base da SEFAZ-SP.

Já um erro poderá gerar duas conseqüências.

- Rejeição do arquivo por completo ou

- Rejeição de determinada(s) Notas Fiscais

Neste caso, para as Notas Fiscais rejeitadas o contribuinte não terá cumprido com a sua obrigação de registro destes documentos. Caso o arquivo seja rejeitado por completo todas as Notas Fiscais do arquivo serão rejeitadas, ou seja, considera-se que o contribuinte não registrou NENHUM documento fiscal daquele arquivo.

3. Leiaute do arquivo:

3.1 Instruções gerais:

Deverá ser utilizado o caracter “|” , denominado coloquialmente como *pipe*, para dividir os campos do arquivo TXT, desta forma não há posições delimitadas para um determinado campo.

3.2 Informações sobre cada tipo de registro:

Há campos que são limitados (tamanho máximo). Neles o usuário poderá preencher com o tamanho máximo ou com qualquer outro tamanho menor (verificar limite mínimo de acordo com a obrigatoriedade do campo).

Há campos configurados com tamanho fixo, por exemplo, campo CPF e CNPJ. O sistema só validará, se o campo for preenchido com o número exato indicado na tabelas do item 3.3.

Há campos números que devem ser preenchidos com as casas decimais fixas (com duas posições, por exemplo) e a parte inteira tem um número máximo de algarismos (normalmente 15).

3.3 Leiaute detalhado do arquivo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Registro do Tipo 10 – Cabeçalho (obrigatório) | | | | | |
| **No** | **Campo** | **Tamanho Fixo** | **Tamanho Máximo** | **Formato** | **Obrig.** | **Observação** |
| 1 | Tipo de Registro | 2 | - | Numérico | Sim | Deve ser preenchido com o valor "10", indicando a linha de cabeçalho |
| 2 | Versão do Layout do Arquivo | 4 |  | Texto | Sim | Indica a versão do leiaute do arquivo. Deve ser preenchido com o número da versão atual. A versão atual é a "1.00" . |
| 3 | CNPJ completo estabelecimento emitente | 14 | - | Numérico | Sim | Deve ser o CNPJ completo do estabelecimento. Valerá para todos os registros (Notas Fiscais) do arquivo. Demais dados do estabelecimento emitente das notas serão preenchidos com os dados constantes da Declaração de dados Cadastrais (DECA) existe na SEFAZ-SP. Deve ser preenchido apenas com números (NNNNNNNNNNNNNN) |
| 4 | Data de início do período transferido no arquivo | 10 | - | DD/MM/AAAA | Sim | Menor data de emissão das notas transmitidas. Deverá ser preenchido da seguinte forma: DD/MM/AAAA (com as barras de separação). |
| 5 | Data de fim do período transferido no arquivo | 10 | - | DD/MM/AAAA | Sim | Maior data de emissão das notas transmitidas. Deverá ser preenchido da seguinte forma: DD/MM/AAAA (com as barras de separação). |
| **Forma de terminar a linha deste registro:** **NÃO COLOCAR** O CARACTER ***PIPE* “|”** NO FINAL. | | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Registro do Tipo 20 – Registro da Nota (obrigatório ao menos 1) | | | | | |
| **N** | **Informação** | **Tamanho Fixo** | **Tamanho Máximo** | **Formato** | **Obrig.** | **Observação** |
| 1 | Tipo de Registro | 2 | - | Numérico | Sim | Deve ser preenchido com o valor "20", indicando a linha de registro da Nota. |
| 2 | Série da Nota | 1 |  | Numérico | Sim | Deverá ser preenchido com os seguintes valores: · “1” – Série D · “2” – Série D única · “3” – Série Única . |
| 3 | Subsérie da Nota | - | 6 | Numérico | Não |  |
| 4 | Número da Nota | - | 9 | Numérico | Sim | Número da Nota |
| 5 | Data de emissão | 10 | - | DD/MM/AAAA | Sim | Data de emissão da nota. Deverá ser preenchido da seguinte forma: DD/MM/AAAA (com as barras de separação). |
| 6 | Data da saída | 10 | - | DD/MM/AAAA | Não | Data de saída da mercadoria. Deverá ser preenchido da seguinte forma: DD/MM/AAAA (com as barras de separação). |
| 7 | CPF ou CNPJ do Destinatário | 11 (CPF) ou 14(CNPJ) | - | Numérico | Não | O mesmo campo tanto para CPF como para CNPJ. Deve ser preenchido apenas com números: 11 Dígitos para CPF e 14 Dígitos para CNPJ. Caso o CPF/CNPJ seja *NÃO* *INFORMADO* não deverá ser preenchido este campo. |
| 8 | Nome do destinatário | - | 60 | Texto | Não |  |
| 9 | Logradouro | - | 60 | Texto | Não |  |
| 10 | Número | - | 60 | Texto | Não |  |
| 11 | Complemento | - | 60 | Texto | Não |  |
| 12 | Bairro / Distrito | - | 60 | Texto | Não |  |
| 13 | Município | - | 60 | Texto | Não |  |
| 14 | UF | 2 | - | Texto | Não |  |
| 15 | CEP | - | 8 | Texto | Não | Preencher apenas com números (NNNNNNN) |
| 16 | Fone | - | 10 | Numérico | Não | Preencher apenas com números (NNNNNNNNN) |
| 17 | Valor total dos produtos | 2 (casas decimais) | 15 (antes da vírgula) | Numérico | Sim | Forma de preenchimento: deverá ser preenchido SEMPRE com duas casas decimais. Exemplos: "15,00", "16,85", "2435,05" , "101000,00" . Deve ser preenchido, mesmo se valor for zero. |
| 18 | Valor total do desconto | 2 (casas decimais) | 15 (antes da vírgula) | Numérico | Sim | Entrar valor: deverá ser preenchido SEMPRE com duas casas decimais. Exemplos: "15,00", "16,85", "2435,05", "0,00". Deve ser preenchido, mesmo se valor for zero. |
| 19 | Valor total do frete | Numérico | Sim |
| 20 | Valor total do seguro | Numérico | Sim |
| 21 | Outras despesas acessórias | Numérico | Sim |
| 22 | Descrição das outras despesas acessórias | - | 60 | Texto | Não | Texto livre |
| 23 | Valor Total da Nota Fiscal | 2 (casas decimais) | 15 (antes da vírgula) |  | Sim | Deve corresponder ao cálculo dos valores totais de produto + frete + seguro + outras desp. acessórias – descontos.  Entrar valor: deverá ser preenchido SEMPRE com duas casas decimais. Exemplos: "15,00", "16,85", "2435,05", "0,00". Deve ser preenchido, mesmo se valor for zero. |
| 24 | Informações complementares do interesse do contribuinte | - | 5000 | Texto | Não | Texto livre |
| 25 | Informações complementares do interesse do fisco | - | 256 | Texto | Não | Texto livre |
| 26 | Possui Entrega | 1 |  |  | Sim | ‘1’ = Sim ou ‘2’ = Não |
| 27 | Logradouro do Local de Entrega | - | 60 | Texto | Não | Texto livre |
| 28 | Número do Local de Entrega | - | 60 | Texto | Não | Texto livre |
| 29 | Complemento do Local de Entrega | - | 60 | Texto | Não | Texto livre |
| 30 | Bairro / Distrito do Local de Entrega | - | 60 | Texto | Não | Texto livre |
| 31 | Município do Local de Entrega | - | 60 | Texto | Não | Texto livre |
| 32 | UF do Local de Entrega | - | 2 | Texto | Não |  |
| 33 | Possui Pagamento a Prazo | 1 |  | Numérico | Sim | ‘1’ = Sim ou ‘2’ = Não |
| 34 | Preço à vista | 2 (casas decimais) | 15 (antes da vírgula) | Numérico | Não | Valor do preço a vista |
| 35 | Preço final | Numérico | Não | Valor do preço final |
| 36 | Quantidade de prestações | - | 2 |  | Não | Número correspondente à quantidade de prestações (número INTEIRO sem vírgula) |
| **Forma de terminar a linha deste registro:** **COLOCAR** O CARACTER ***PIPE* “|”** NO FINAL DO REGISTRO **APENAS SE** O CAMPO 36 NÃO FOR PREENCHIDO. | | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Registro 21 – Itens da Nota Fiscal (obrigatório ao menos 1 por nota) | | | | | |
| **N** | **Informação** | **Tamanho Fixo** | **Tamanho Máximo** | **Formato** | **Obrig.** | **Observação** |
| 1 | Tipo de Registro | 2 | - | Numérico | Sim | Deve ser preenchido com o valor "21", indicando a linha de "Itens da Nota Fiscal" |
| 2 | Número do Item | - | 3 | Numérico | Sim | Número seqüencial dos itens informados |
| 3 | Código do produto | - | 60 | Texto | Não | Código interno do emitente, quando existir |
| 4 | Tipo de receita | 1 | - | Numérico | Sim | Deverá ser preenchido com os seguintes valores: ·“1”–Revenda de mercadoria ·“2”– Venda de mercadorias industrializadas pelo emitente ·“3”–Venda de mercadorias sujeitas à substituição tributária |
| 5 | Descrição da mercadoria | - | 120 | Texto | Sim | Texto livre |
| 6 | Unidade de comercialização | - | 6 | Texto | Não | Texto livre |
| 7 | Quantidade | - | 11 (antes da vírgula) 3 (casas decimais) | Numérico | Sim | Quantidade. A vírgula é opcional, posso entrar só número com o número inteiro. Exemplo: "12" **OU** "12,000" |
| 8 | Valor Unitário | 2 (casas decimais) | 15 (antes da vírgula) | Numérico | Sim |  |
| 9 | Valor Total | 2 (casas decimais) | 15 (antes da vírgula) | Numérico | Sim | Deve ser qtde x valor unitário. Entrar valor: deverá ser preenchido SEMPRE com duas casas decimais. Exemplos: "15,00", "16,85", "2435,05", "0,00". Deve ser preenchido, mesmo se o valor for zero. |
| **Forma de terminar a linha deste registro:** **NÃO COLOCAR** O CARACTER ***PIPE* “|”** NO FINAL. | | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Registro do Tipo 90 – Rodapé (Obrigatório) | | | | | |
| **N** | **Informação** | **Tamanho Fixo** | **Tamanho Máximo** | **Formato** | **Obrig.** | **Observação** |
| 1 | Tipo de Registro | 2 | - | Numérico | Sim | Deve ser preenchido com o valor "90", indicando a linha de Rodapé |
| 2 | Número de Registros número 20 |  | 5 | Numérico | Sim | Número de linhas do tipo ‘20’ presentes no lote. |
| 3 | Número de Registros número 21 |  | 5 | Numérico | Sim | Número de linhas do tipo ‘21’ presentes no lote. |
| 4 | Número de registros número 22 |  | 5 | Numérico | Sim | Número de linhas do tipo ‘22’ presentes no lote. |
| 5 | Valor total das notas contidas no lote | 2 (casas decimais) | 15 (antes da vírgula) | Numérico | Sim | Valor total das notas de todos os registros ‘20’ do lote. Entrar valor: deverá ser preenchido SEMPRE com duas casas decimais. Exemplos: "15,00", "16,85", "2435,05", "0,00". Deve ser preenchido, mesmo se valor for zero. |
| **Forma de terminar a linha deste registro:** **NÃO COLOCAR** O CARACTER ***PIPE* “|”** NO FINAL. | | | | | | |

**4. Erros, alertas e conseqüências.**

**IMPORTANTE:**

**Erros:** geram, como conseqüências: 1) rejeição do arquivo ou 2) rejeição de apenas uma Nota Fiscal do arquivo. De acordo com a tabela abaixo.

**Alertas:** geram, como conseqüência, apenas mensagens de advertência.

**4.1 CÓDIGOS DE ERROS E ALERTAS:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Etapa** | **Cód** | **Mensagem** | **Conseqüência** |
| Cabeçalho | 1001 | Arquivo sem cabeçalho. | Rejeição do arquivo |
| Cabeçalho | 1002 | Tipo de registro incorreto. | Rejeição do arquivo |
| Cabeçalho | 1003 | Versão de layout do arquivo não está entre as versões aceitas. | Rejeição do arquivo |
| Cabeçalho | 1004 | Versão do layout do arquivo é antiga, mas ainda vigente. Favor atualizar assim que possível para a versão mais recente. | Alerta |
| Cabeçalho | 1005 | A data inicial de emissão não pode ser inferior à 01/07/2007. | Rejeição do arquivo |
| Cabeçalho | 1006 | A data final de emissão não pode ser superior à data atual. | Rejeição do arquivo |
| Cabeçalho | 1007 | A data final de emissão não pode ser inferior à data inicial. | Rejeição do arquivo |
| Cabeçalho | 1009 | CNPJ do contribuinte não confere com o estabelecimento selecionado no Portal. | Rejeição do arquivo |
| Reg 20 | 2001 | Arquivo sem linhas de nota fiscal. | Rejeição do arquivo |
| Reg 20 | 2002 | Tipo de Registro 20 incorreto. | Rejeição da NF |
| Reg 20 | 2010 | Tipo de série inválido. | Rejeição da NF |
| Reg 20 | 2003 | Campo Data de Emissão inválido. | Rejeição da NF |
| Reg 20 | 2004 | Campo Data de Emissão não está compreendido entre data de início e fim do lote, conforme especificado no cabeçalho do arquivo. | Rejeição da NF |
| Reg 20 | 2005 | Nota Fiscal já emitida para esse número/série/subsérie. Utilize a funcionalidade de retificação, se for o caso (mesmo ano). | Rejeição da NF |
| Reg 20 | 2006 | Campo Possui Entrega apresenta valor inválido. | Rejeição da NF |
| Reg 20 | 2007 | Campo Possui Pagamento a Prazo apresenta valor inválido. | Rejeição da NF |
| Reg 20 | 2008 | O destinatário não pode ser o próprio emitente. | Alerta |
| Reg 20 | 2009 | O CPF ou CNPJ do destinatário é inválido. Não serão gerados créditos. | Alerta |
| Reg 20 | 2011 | Valor total dos produtos não corresponde a soma dos totais das linhas (aceitar margem de erro). | Rejeição da NF |
| Reg 20 | 2012 | Valor do desconto deve ser inferior ou igual ao valor total dos produtos + frete + seguro + outras despesas acessórias. | Rejeição da NF |
| Reg 20 | 2013 | Valor total do frete deve ser zero se não houver entrega. | Alerta |
| Reg 20 | 2014 | Valor total do seguro deve ser zero se não houver entrega. | Alerta |
| Reg 20 | 2015 | Valor total da nota não corresponde a soma do valor total dos produtos – valor total de descontos (se for o caso) + valor total do frete (se for o caso) + valor total do seguro (se for o caso) + outras despesas acessórias (se for o caso). | Rejeição da NF |
| Reg 20 | 2016 | UF do local de entrega (se possuir entrega) deve ser ‘SP’. | Alerta |
| Reg 20 | 2019 | Data de saída deve ser maior ou igual que a data de emissão. | Alerta |
| Reg 21 | 2101 | Arquivo sem itens de nota fiscal. | Rejeição do arquivo |
| Reg 21 | 2102 | Nota Fiscal sem itens. | Rejeição da NF |
| Reg 21 | 2103 | Tipo de Registro 21 incorreto. | Rejeição da NF |
| Reg 21 | 2104 | Campo Tipo de Receita apresenta valor inválido. | Rejeição da NF |
| Reg 21 | 2105 | Número do item não corresponde à seqüência esperada. | Alerta |
| Reg 21 | 2106 | Valor total não corresponde ao valor unitário multiplicado pela quantidade (aceitar margem de erro). | Rejeição da NF |
| Reg 22 | 2201 | Tipo de Registro 22 incorreto. | Rejeição da NF |
| Reg 22 | 2202 | Número da prestação diferente do número de parcelas informadas no registro 20. | Alerta |
| Reg 90 | 9001 | Arquivo sem rodapé. | Rejeição do arquivo |
| Reg 90 | 9002 | Tipo de Registro 90 incorreto. | Rejeição do arquivo |
| Reg 90 | 9003 | Número de linhas detalhe (Registro 20) não corresponde ao indicado no rodapé. | Rejeição do arquivo |
| Reg 90 | 9004 | Número de linhas de itens de nota (Registro 21) não corresponde ao indicado no rodapé. | Rejeição do arquivo |
| Reg 90 | 9005 | Número de linhas de pagamento (Registro 22) não corresponde ao indicado no rodapé. | Rejeição do arquivo |
| Reg 90 | 9006 | Valor total das notas contidas no arquivo não corresponde ao somatório do campo Valor Total da Nota Fiscal (Registro 20). | Rejeição do arquivo |
| Reg 90 | 9007 | Todas as linhas abaixo do rodapé foram ignoradas. | Alerta |
| --- | 9901 | Registro desconhecido. | Alerta |

**5. Resultado do processamento (via *web* e por arquivo de retorno) :**

O resultado do processamento pode ser consultado pela funcionalidade *Consulta em Lote*, disponível pela internet dentro do Sistema Nota Fiscal Eletrônica Paulista. Nesta funcionalidade o usuário poderá optar por exportar o arquivo. Este arquivo será exportado num TXT com o leiaute definido abaixo.

**5.1 LEIAUTE DO ARQUIVO DE RETORNO**

**1a LINHA – CABEÇALHO - UMA PARA CADA ARQUIVO DE RETORNO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **N** | **Informação** | **Tamanho Fixo** | **Tamanho Máximo** | **Formato** | **Obrig.** | **Observação** |
| 1 | Número do protocolo | 15 |  | Numérico | Sim |  |
| 2 | Status | 3 |  | Numérico | Sim | - “103” – Aguardando processamento  - “104” – Processado  - “105” – Processado  - “225” – Arquivo inválido  - “999” – Erro não tratado |
| 3 | CNPJ emissor | 14 |  | Numérico | Sim |  |
| 4 | Razão Social emissor |  | 115 | Texto | Sim | Razão social do contribuinte retirada da Declaração Cadastral (DECA) – SEFAZ-SP |
| 5 | Reponsável pelo envio (*login* usuário) |  | 20 | Texto | Sim | *Login* do usuário que enviou o arquivo |
| 6 | Tipo de envio | - | 25 | Texto | Sim | “Normal”, “Registro em contingência”, “Teste” |
| 7 | Nome original do arquivo | - | 60 | Texto | Sim | Nome dado pelo usuário ao arquivo |
| 8 | Tamanho do arquivo em *bytes* | - | 3 | Numérico | Sim | Tamanho do arquivo em *bytes* |
| 9 | *Hash* do arquivo | 40 |  | Texto | Sim | Código alfanumérico gerado pelo sistema Nota Fiscal Paulista no momento da recepção do arquivo |
| 10 | Observações | - | 255 | Texto | Sim | Texto livre digitado pelo contribuinte |
| 11 | Data\hora de recebimento | 19 | - | Data/hora | Sim | DD/MM/AAAA HH:MM:SS (hora: 0 a 24) |
| 12 | Data\hora do processamento | 19 | - | Data/hora | Sim | DD/MM/AAAA HH:MM:SS (hora: 0 a 24)S |
| 13 | Tempo de processamento | - | 5 | Numérico | Sim | Tempo de processamento do arquivo em segundos. |
| 14 | Data inicial do lote | 10 | - | DD/MM/AAAA | Sim | Data de emissão da nota. Deverá ser preenchido da seguinte forma: DD/MM/AAAA (com as barras de separação). |
| 15 | Data final do lote | 10 | - | DD/MM/AAAA | Sim | Data de emissão da nota. Deverá ser preenchido da seguinte forma: DD/MM/AAAA (com as barras de separação). |
| 16 | Nº. de NFs declaradas | - | 5 | Numérico | Não | Número de Notas Fiscais Declaradas pelo usuário |
| 17 | Nº. de NFs processadas: |  | 5 | Numérico | Não | Número de Notas Fiscais Processadas |
| 18 | Nº. de NFs rejeitadas |  | 5 | Numérico | Não | Número de Notas Fiscais Rejeitadas |
| 19 | Valor declarado do lote (R$): | 2 (casas decimais) | 15 (antes da vírgula) | Numérico | Não |  |
| 20 | Valor processado do lote (R$): | 2 (casas decimais) | 15 (antes da vírgula) | Numérico | Não |  |

**DEMAIS LINHAS: DETALHAMENTO DE CADA ERRO / ALERTA (ESTA LINHA SE REPETE A CADA ERRO OU ALERTA GERADO)**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **N** | **Informação** | **Tamanho Fixo** | **Tamanho Máximo** | **Formato** | **Obrig.** | **Observação** |
| 1 | Tipo de ocorrência | - | 6 | Texto | Sim | Erro / Alerta |
| 2 | Linha de ocorrência | - | 6 | Numérico | Sim | Linha do arquivo TXT enviado na qual ocorreu o evento (Erro / Alerta) |
| 3 | Identificação do tipo de registro ou parte da NF (quando possível) | - | 13 | Texto | Sim | “Cabeçalho”,”NF”,”Item\_NF”,”Prestação\_NF”,”Rodapé”, “Desconhecido”. |
| 4 | Número da NF |  | 9 | Numérico | Não | Identificação da numeração da Nota Fiscal, quando possível |
| 5 | Série | 1 |  | Numérico | Não | Identificação da série da Nota Fiscal, quando possível |
| 6 | Sub-série | - | 6 | Numérico | Não | Identificação da sub-série da Nota Fiscal, quando possível |
| 7 | Código do erro / alerta | - | 4 | Numérico |  |  |
| 8 | Descrição / mensagem associada ao erro | - | 300 | Texto |  |  |

**6. Acesso ao sistema**

Para utilizar a funcionalidade apresentada neste manual (Envio de arquivo de Notas Fiscais) o usuário deverá ser habilitado, mediante senha obtida no Posto Fiscal Eletrônico SEFAZ-SP e com poderes para utilizar esta funcionalidade para o estabelecimento selecionado. Estes poderes são delegados no próprio sistema Nota Fiscal Paulista. Também é necessário que o estabelecimento esteja devidamente cadastrado no sistema Nota Fiscal Eletrônica Paulista.

**Anexo III   
Do cronograma de implementação do Registro Eletrônico de Documentos Fiscais - REDF, de que trata o artigo 16 desta portaria.**  
(Redação dada ao anexo pela Portaria CAT-106/09, de 22-06-2009; DOE 23-06-2009)

|  |  |
| --- | --- |
| mês/ano | Código de Nacional de Atividade Econômica – CNAE |
| out 2007 | 5611\_2/01 - restaurantes e similares |
| nov 2007 | 4721\_1/01 - padaria e confeitaria com predominância de produção própria  4721\_1/02 - padaria e confeitaria com predominância de revenda  5611\_2/02 - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas  5611\_2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares  5612\_1/00 - serviços ambulantes de alimentação  5620\_1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas  5620\_1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufe  5620\_1/03 - cantinas - serviços de alimentação privativos  5620\_1/04 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar |
| dez 2007 | 4756\_3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios  4761\_0/01 - comércio varejista de livros  4761\_0/02 - comércio varejista de jornais e revistas  4762\_8/00 - comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas  4763\_6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos  4763\_6/02 - comércio varejista de artigos esportivos  4763\_6/04 - comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping  4774\_1/00 - comércio varejista de artigos de óptica  4782\_2/02 - comércio varejista de artigos de viagem  4789\_0/04 - comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação  4789\_0/06 - comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos  4789\_0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem  4789\_0/09 - comércio varejista de armas e munições |
| jan 2008 | 4511\_1/01 - comércio a varejo de automóveis camionetas e utilitários novos  4511\_1/02 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados  4530\_7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  4530\_7/04 - comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores  4530\_7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e camaras-de-ar  4541\_2/03 - comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas  4541\_2/04 - comércio a varejo de motocucletas e motonetas usadas  4541\_2/05 - comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas  4731\_8/00 - comércio varejista de combustíveis para veículos automotores  4732\_6/00 - comércio varejista de lubrificantes  4763\_6/03 - comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios  4763\_6/05 - comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios  4784\_9/00 - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) |
| fev 2008 | 4741\_5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura  4742\_3/00 - comércio varejista de material elétrico  4743\_1/00 - comércio varejista de vidros  4744\_0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas  4744\_0/02 - comércio varejista de madeira e artefatos  4744\_0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos  4744\_0/04 - comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas  4744\_0/05 - comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente  4744\_0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral |
| mar 2008 | 4751\_2/00 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  4752\_1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação  4753\_9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  4754\_7/01 - comércio varejista de móveis  4754\_7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria  4754\_7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação  4755\_5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho  4757\_1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletronicos para uso doméstico, exceto informática  4759\_8/01 - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas  4759\_8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente  4761\_0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria  4785\_7/01 - comércio varejista de antiguidades  4789\_0/02 - comércio varejista de plantas e flores naturais  4789\_0/03 - comércio varejista de objetos de arte  4789\_0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório |
| abr 2008 | 4711\_3/01 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados  4711\_3/02 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados  4712\_1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns  4721\_1/03 - comércio varejista de laticínios e frios  4721\_1/04 - comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes  4722\_9/01 - comércio varejista de carnes - açougues  4722\_9/02 - peixaria  4723\_7/00 - comércio varejista de bebidas  4724\_5/00 - comércio varejista de hortifrutigranjeiros  4729\_6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente  4771\_7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas  4771\_7/02 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de formulas  4771\_7/03 - comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos  4771\_7/04 - comércio varejista de medicamentos veterinários  4772\_5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  4773\_3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos |
| mai 2008 | 4713\_0/01 - lojas de departamentos ou magazines  4713\_0/02 - lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines  4713\_0/03 - lojas “*duty free*” de aeroportos internacionais  4729\_6/01 - tabacaria  4755\_5/01 - comércio varejista de tecidos  4755\_5/02 - comércio varejista de artigos de armarinho  4781\_4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios  4782\_2/01 - comércio varejista de calçados  4783\_1/01 - comércio varejista de artigos de joalheria  4783\_1/02 - comércio varejista de artigos de relojoaria  4785\_7/99 - comércio varejista de outros artigos usados  4789\_0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos  4789\_0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários  4789\_0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente |
| jul 2009 | 2950-6/00 - recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores  3021-1/00 - manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes  3022-9/00 - manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer  3311-2/00 - manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos  3312-1/01 - manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação  3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle  3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação  3312-1/04 - manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos  3313-9/01 - manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos  3313-9/02 - manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos  3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente  3314-7/01 - manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas  3314-7/02 - manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas  3314-7/03 - manutenção e reparação de válvulas industriais  3314-7/04 - manutenção e reparação de compressores  3314-7/05 - manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais  3314- 7/06 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas  3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial  3314-7/08 - manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas  3314-7/09 - manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório  3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente  3314-7/11 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária  3314-7/12 - manutenção e reparação de tratores agrícolas  3314-7/13 - manutenção e reparação de máquinas-ferramenta  3314-7/14 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo  3314-7/15 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo  3314-7/16 - manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas  3314-7/17 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores  3314-7/18 - manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta  3314-7/19 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo  3314-7/20 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados  3314-7/21 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos  3314-7/22 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico  3314-7/99 - manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente  3315-5/00 - manutenção e reparação de veículos ferroviários  3316-3/01 - manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista  3316-3/02 - manutenção de aeronaves na pista  3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente  3329-5/01 - serviços de montagem de móveis de qualquer material  4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica  4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações  4292-8/02 - obras de montagem industrial  4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio  4329-1/02 - instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre  4329-1/03 - instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria  4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  4511-1/05 - comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados  4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores  4520-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores  4520-0/03 - serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores  4520-0/04 - serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores  4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores  4530-7/01 - comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores  4530-7/02 - comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar  4541-2/02 - comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas  4543-9/00 - manutenção e reparação de motocicletas e motonetas  4622-2/00 - comércio atacadista de soja  4623-1/01 - comércio atacadista de animais vivos  4623-1/02 - comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal  4623-1/03 - comércio atacadista de algodão  4623-1/04 - comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado  4623-1/05 - comércio atacadista de cacau  4623-1/06 - comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas  4623-1/07 - comércio atacadista de sisal  4623-1/08 - comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada  4623-1/09 - comércio atacadista de alimentos para animais  4623-1/99 - comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente  4634-6/01 - comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados  4634-6/02 - comércio atacadista de aves abatidas e derivados  4634-6/99 - comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais  4635-4/01 - comércio atacadista de água mineral  4635-4/02 - comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante  4635-4/03 - comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada  4636-2/01 - comércio atacadista de fumo beneficiado  4636-2/02 - comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos  4641-9/01 - comércio atacadista de tecidos  4641-9/02 - comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho  4641-9/03 - comércio atacadista de artigos de armarinho  4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança  4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho  4643-5/01 - comércio atacadista de calçados  4643-5/02 - comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem  4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano  4644-3/02 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário  4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios  4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia  4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos  4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria  4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal  4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria  4647-8/02 - comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações  4649-4/03 - comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos  4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria  4649-4/05 - comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas  4649-4/06 - comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures  4649-4/07 - comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos  4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada  4649-4/10 - comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas  4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente  4663-0/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças  4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças  4665-6/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças  4669-9/01 - comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças  4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças  4671-1/00 - comércio atacadista de madeira e produtos derivados  4672-9/-00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas  4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico  4674-5/00 - comércio atacadista de cimento  4679-6/01 - comércio atacadista de tintas, vernizes e similares  4679-6/02 - comércio atacadista de mármores e granitos  4679-6/04 - comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente  4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral  4681-8/01 - comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)  4681-8/02 - comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)  4681-8/03 - comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante  4681-8/04 - comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto  4681-8/05 - comércio atacadista de lubrificantes  4682-6/00 - comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)  4683-4/00 - comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo  4684-2/01 - comércio atacadista de resinas e elastômeros  4684-2/02 - comércio atacadista de solventes  4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente  4685-1/00 - comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção  4686-9/01 - comércio atacadista de papel e papelão em bruto  4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens  4687-7/01 - comércio atacadista de resíduos de papel e papelão  4687-7/02 - comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão  4687-7/03 - comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos  4689-3/01 - comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis  4689-3/02 - comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados  4689-3/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente  4692-3/00 - comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários  4693-1/00 - comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários  9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação  9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico  9529-1/04 - reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados |
| set 2009 | Todas as demais CNAEs |

Anexo III

Do cronograma de implementação do Registro Eletrônico de Documentos Fiscais – REDF, de que trata o artigo 16 desta Portaria.

|  |  |
| --- | --- |
| Mês/Ano | Código de Nacional de Atividade Econômica – CNAE |
| Out 2007 | 5611\_2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES |
| Nov 2007 | 4721\_1/01 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  4721\_1/02 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA  5611\_2/02 - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS  5611\_2/03 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES  5612\_1/00 - SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO  5620\_1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS  5620\_1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFE  5620\_1/03 - CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS  5620\_1/04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR |
| Dez 2007 | 4756\_3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS  4761\_0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS  4761\_0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS  4762\_8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS  4763\_6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS  4763\_6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS  4763\_6/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING  4774\_1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA  4782\_2/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM  4789\_0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO  4789\_0/06 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS  4789\_0/08 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM  4789\_0/09 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES |
| Jan 2008 | 4511\_1/01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS  4511\_1/02 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS  4530\_7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  4530\_7/04 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  4530\_7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS-DE-AR  4541\_2/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS  4541\_2/04 - COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS  4541\_2/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS  4731\_8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  4732\_6/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES  4763\_6/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS  4763\_6/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS  4784\_9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) |
| Fev 2008 | 4741\_5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA  4742\_3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO  4743\_1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS  4744\_0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS  4744\_0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS  4744\_0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS  4744\_0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS  4744\_0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  4744\_0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL |
| Mar 2008 | 4751\_2/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA  4752\_1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO  4753\_9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO  4754\_7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS  4754\_7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA  4754\_7/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO  4755\_5/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO  4757\_1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA  4759\_8/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS  4759\_8/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  4761\_0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA  4785\_7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGÜIDADES  4789\_0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS  4789\_0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE  4789\_0/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO |
| Abr 2008 | 4711\_3/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS  4711\_3/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS  4712\_1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS  4721\_1/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS  4721\_1/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES  4722\_9/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES  4722\_9/02 - PEIXARIA  4723\_7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS  4724\_5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS  4729\_6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  4771\_7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS  4771\_7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS  4771\_7/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS  4771\_7/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS  4772\_5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL  4773\_3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS |
| Mai 2008 | 4713\_0/01 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES  4713\_0/02 - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES  4713\_0/03 - LOJAS “*DUTY FREE*” DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS  4729\_6/01 - TABACARIA  4755\_5/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS  4755\_5/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO  4781\_4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS  4782\_2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS  4783\_1/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA  4783\_1/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA  4785\_7/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS  4789\_0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS  4789\_0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS  4789\_0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Atenção:** As atividades abaixo foram acrescentadas ao Anexo III pela Portaria CAT-74/09, de 02-04-2009 (DOE 03-04-2009). | | |
| **Mês/Ano** | **CNAE** | **Descrição** |
| Julho 2009 | 2950-6/00 | Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores |
| Julho 2009 | 3021-1/00 | Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes |
| Julho 2009 | 3022-9/00 | Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer |
| Julho 2009 | 3311-2/00 | Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos |
| Julho 2009 | 3312-1/01 | Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação |
| Julho 2009 | 3312-1/02 | Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle |
| Julho 2009 | 3312-1/03 | Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação |
| Julho 2009 | 3312-1/04 | Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos |
| Julho 2009 | 3313-9/01 | Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos |
| Julho 2009 | 3313-9/02 | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos |
| Julho 2009 | 3313-9/99 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente |
| Julho 2009 | 3314-7/01 | Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas |
| Julho 2009 | 3314-7/02 | Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas |
| Julho 2009 | 3314-7/03 | Manutenção e reparação de válvulas industriais |
| Julho 2009 | 3314-7/04 | Manutenção e reparação de compressores |
| Julho 2009 | 3314-7/05 | Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais |
| Julho 2009 | 3314-7/06 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas |
| Julho 2009 | 3314-7/07 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial |
| Julho 2009 | 3314-7/08 | Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas |
| Julho 2009 | 3314-7/09 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório |
| Julho 2009 | 3314-7/10 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente |
| Julho 2009 | 3314-7/11 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária |
| Julho 2009 | 3314-7/12 | Manutenção e reparação de tratores agrícolas |
| Julho 2009 | 3314-7/13 | Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta |
| Julho 2009 | 3314-7/14 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo |
| Julho 2009 | 3314-7/15 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo |
| Julho 2009 | 3314-7/16 | Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas |
| Julho 2009 | 3314-7/17 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores |
| Julho 2009 | 3314-7/18 | Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta |
| Julho 2009 | 3314-7/19 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo |
| Julho 2009 | 3314-7/20 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados |
| Julho 2009 | 3314-7/21 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos |
| Julho 2009 | 3314-7/22 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico |
| Julho 2009 | 3314-7/99 | Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente |
| Julho 2009 | 3315-5/00 | Manutenção e reparação de veículos ferroviários |
| Julho 2009 | 3316-3/01 | Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista |
| Julho 2009 | 3316-3/02 | Manutenção de aeronaves na pista |
| Julho 2009 | 3319-8/00 | Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente |
| Julho 2009 | 3329-5/01 | Serviços de montagem de móveis de qualquer material |
| Julho 2009 | 4221-9/03 | Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica |
| Julho 2009 | 4221-9/05 | Manutenção de estações e redes de telecomunicações |
| Julho 2009 | 4292-8/02 | Obras de montagem industrial |
| Julho 2009 | 4322-3/02 | Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração |
| Julho 2009 | 4322-3/03 | Instalações de sistema de prevenção contra incêndio |
| Julho 2009 | 4329-1/02 | Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre |
| Julho 2009 | 4329-1/03 | Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria |
| Julho 2009 | 4329-1/04 | Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos |
| Julho 2009 | 4511-1/03 | Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados |
| Julho 2009 | 4511-1/04 | Comércio por atacado de caminhões novos e usados |
| Julho 2009 | 4511-1/05 | Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados |
| Julho 2009 | 4511-1/06 | Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados |
| Julho 2009 | 4520-0/01 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores |
| Julho 2009 | 4520-0/02 | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores |
| Julho 2009 | 4520-0/03 | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores |
| Julho 2009 | 4520-0/04 | Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores |
| Julho 2009 | 4520-0/07 | Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores |
| Julho 2009 | 4530-7/01 | Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores |
| Julho 2009 | 4530-7/02 | Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar |
| Julho 2009 | 4541-2/01 | Comércio por atacado de motocicletas e motonetas |
| Julho 2009 | 4541-2/02 | Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas |
| Julho 2009 | 4543-9/00 | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas |
| Julho 2009 | 4621-4/00 | Comércio atacadista de café em grão |
| Julho 2009 | 4622-2/00 | Comércio atacadista de soja |
| Julho 2009 | 4623-1/01 | Comércio atacadista de animais vivos |
| Julho 2009 | 4623-1/02 | Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal |
| Julho 2009 | 4623-1/03 | Comércio atacadista de algodão |
| Julho 2009 | 4623-1/04 | Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado |
| Julho 2009 | 4623-1/05 | Comércio atacadista de cacau |
| Julho 2009 | 4623-1/06 | Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas |
| Julho 2009 | 4623-1/07 | Comércio atacadista de sisal |
| Julho 2009 | 4623-1/08 | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |
| Julho 2009 | 4623-1/09 | Comércio atacadista de alimentos para animais |
| Julho 2009 | 4623-1/99 | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente |
| Julho 2009 | 4631-1/00 | Comércio atacadista de leite e laticínios |
| Julho 2009 | 4632-0/01 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados |
| Julho 2009 | 4632-0/02 | Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas |
| Julho 2009 | 4632-0/03 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |
| Julho 2009 | 4633-8/01 | Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos |
| Julho 2009 | 4633-8/02 | Comércio atacadista de aves vivas e ovos |
| Julho 2009 | 4633-8/03 | Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação |
| Julho 2009 | 4634-6/01 | Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados |
| Julho 2009 | 4634-6/02 | Comércio atacadista de aves abatidas e derivados |
| Julho 2009 | 4634-6/03 | Comércio atacadista de pescados e frutos do mar |
| Julho 2009 | 4634-6/99 | Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais |
| Julho 2009 | 4635-4/01 | Comércio atacadista de água mineral |
| Julho 2009 | 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante |
| Julho 2009 | 4635-4/03 | Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |
| Julho 2009 | 4635-4/99 | Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente |
| Julho 2009 | 4636-2/01 | Comércio atacadista de fumo beneficiado |
| Julho 2009 | 4636-2/02 | Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos |
| Julho 2009 | 4637-1/01 | Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel |
| Julho 2009 | 4637-1/02 | Comércio atacadista de açúcar |
| Julho 2009 | 4637-1/03 | Comércio atacadista de óleos e gorduras |
| Julho 2009 | 4637-1/04 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares |
| Julho 2009 | 4637-1/05 | Comércio atacadista de massas alimentícias |
| Julho 2009 | 4637-1/06 | Comércio atacadista de sorvetes |
| Julho 2009 | 4637-1/07 | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes |
| Julho 2009 | 4637-1/99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente |
| Julho 2009 | 4639-7/01 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral |
| Julho 2009 | 4639-7/02 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |
| Julho 2009 | 4641-9/01 | Comércio atacadista de tecidos |
| Julho 2009 | 4641-9/02 | Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho |
| Julho 2009 | 4641-9/03 | Comércio atacadista de artigos de armarinho |
| Julho 2009 | 4642-7/01 | Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança |
| Julho 2009 | 4642-7/02 | Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho |
| Julho 2009 | 4643-5/01 | Comércio atacadista de calçados |
| Julho 2009 | 4643-5/02 | Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem |
| Julho 2009 | 4644-3/01 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano |
| Julho 2009 | 4644-3/02 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário |
| Julho 2009 | 4645-1/01 | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios |
| Julho 2009 | 4645-1/02 | Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia |
| Julho 2009 | 4645-1/03 | Comércio atacadista de produtos odontológicos |
| Julho 2009 | 4646-0/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria |
| Julho 2009 | 4646-0/02 | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal |
| Julho 2009 | 4647-8/01 | Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria |
| Julho 2009 | 4647-8/02 | Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações |
| Julho 2009 | 4649-4/01 | Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico |
| Julho 2009 | 4649-4/02 | Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico |
| Julho 2009 | 4649-4/03 | Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos |
| Julho 2009 | 4649-4/04 | Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria |
| Julho 2009 | 4649-4/05 | Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas |
| Julho 2009 | 4649-4/06 | Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures |
| Julho 2009 | 4649-4/07 | Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos |
| Julho 2009 | 4649-4/08 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar |
| Julho 2009 | 4649-4/09 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |
| Julho 2009 | 4649-4/10 | Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas |
| Julho 2009 | 4649-4/99 | Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente |
| Julho 2009 | 4651-6/01 | Comércio atacadista de equipamentos de informática |
| Julho 2009 | 4651-6/02 | Comércio atacadista de suprimentos para informática |
| Julho 2009 | 4652-4/00 | Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação |
| Julho 2009 | 4661-3/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças |
| Julho 2009 | 4662-1/00 | Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças |
| Julho 2009 | 4663-0/00 | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças |
| Julho 2009 | 4664-8/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças |
| Julho 2009 | 4665-6/00 | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças |
| Julho 2009 | 4669-9/01 | Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças |
| Julho 2009 | 4669-9/99 | Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças |
| Julho 2009 | 4671-1/00 | Comércio atacadista de madeira e produtos derivados |
| Julho 2009 | 4672-9/00 | Comércio atacadista de ferragens e ferramentas |
| Julho 2009 | 4673-7/00 | Comércio atacadista de material elétrico |
| Julho 2009 | 4674-5/00 | Comércio atacadista de cimento |
| Julho 2009 | 4679-6/01 | Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares |
| Julho 2009 | 4679-6/02 | Comércio atacadista de mármores e granitos |
| Julho 2009 | 4679-6/03 | Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais |
| Julho 2009 | 4679-6/04 | Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente |
| Julho 2009 | 4679-6/99 | Comércio atacadista de materiais de construção em geral |
| Julho 2009 | 4681-8/01 | Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR) |
| Julho 2009 | 4681-8/02 | Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR) |
| Julho 2009 | 4681-8/03 | Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante |
| Julho 2009 | 4681-8/04 | Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto |
| Julho 2009 | 4681-8/05 | Comércio atacadista de lubrificantes |
| Julho 2009 | 4682-6/00 | Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP) |
| Julho 2009 | 4683-4/00 | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo |
| Julho 2009 | 4684-2/01 | Comércio atacadista de resinas e elastômeros |
| Julho 2009 | 4684-2/02 | Comércio atacadista de solventes |
| Julho 2009 | 4684-2/99 | Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente |
| Julho 2009 | 4685-1/00 | Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção |
| Julho 2009 | 4686-9/01 | Comércio atacadista de papel e papelão em bruto |
| Julho 2009 | 4686-9/02 | Comércio atacadista de embalagens |
| Julho 2009 | 4687-7/01 | Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão |
| Julho 2009 | 4687-7/02 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão |
| Julho 2009 | 4687-7/03 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos |
| Julho 2009 | 4689-3/01 | Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis |
| Julho 2009 | 4689-3/02 | Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados |
| Julho 2009 | 4689-3/99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente |
| Julho 2009 | 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios |
| Julho 2009 | 4692-3/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários |
| Julho 2009 | 4693-1/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários |
| Julho 2009 | 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos |
| Julho 2009 | 9512-6/00 | Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação |
| Julho 2009 | 9521-5/00 | Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico |
| Julho 2009 | 9529-1/04 | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados |
| Setembro 2009 | 1011-2/01 | Frigorífico - abate de bovinos |
| Setembro 2009 | 1011-2/02 | Frigorífico - abate de eqüinos |
| Setembro 2009 | 1011-2/03 | Frigorífico - abate de ovinos e caprinos |
| Setembro 2009 | 1011-2/04 | Frigorífico - abate de bufalinos |
| Setembro 2009 | 1011-2/05 | Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos |
| Setembro 2009 | 1012-1/01 | Abate de aves |
| Setembro 2009 | 1012-1/02 | Abate de pequenos animais |
| Setembro 2009 | 1012-1/03 | Frigorífico - abate de suínos |
| Setembro 2009 | 1012-1/04 | Matadouro - abate de suínos sob contrato |
| Setembro 2009 | 1013-9/01 | Fabricação de produtos de carne |
| Setembro 2009 | 1013-9/02 | Preparação de subprodutos do abate |
| Setembro 2009 | 1020-1/01 | Preservação de peixes, crustáceos e moluscos |
| Setembro 2009 | 1020-1/02 | Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos |
| Setembro 2009 | 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas |
| Setembro 2009 | 1032-5/01 | Fabricação de conservas de palmito |
| Setembro 2009 | 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito |
| Setembro 2009 | 1033-3/01 | Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes |
| Setembro 2009 | 1033-3/02 | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados |
| Setembro 2009 | 1041-4/00 | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho |
| Setembro 2009 | 1042-2/00 | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho |
| Setembro 2009 | 1043-1/00 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais |
| Setembro 2009 | 1051-1/00 | Preparação do leite |
| Setembro 2009 | 1052-0/00 | Fabricação de laticínios |
| Setembro 2009 | 1053-8/00 | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis |
| Setembro 2009 | 1061-9/01 | Beneficiamento de arroz |
| Setembro 2009 | 1061-9/02 | Fabricação de produtos do arroz |
| Setembro 2009 | 1062-7/00 | Moagem de trigo e fabricação de derivados |
| Setembro 2009 | 1063-5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados |
| Setembro 2009 | 1064-3/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho |
| Setembro 2009 | 1065-1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais |
| Setembro 2009 | 1065-1/02 | Fabricação de óleo de milho em bruto |
| Setembro 2009 | 1065-1/03 | Fabricação de óleo de milho refinado |
| Setembro 2009 | 1066-0/00 | Fabricação de alimentos para animais |
| Setembro 2009 | 1069-4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 1071-6/00 | Fabricação de açúcar em bruto |
| Setembro 2009 | 1072-4/01 | Fabricação de açúcar de cana refinado |
| Setembro 2009 | 1072-4/02 | Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba |
| Setembro 2009 | 1081-3/01 | Beneficiamento de café |
| Setembro 2009 | 1081-3/02 | Torrefação e moagem de café |
| Setembro 2009 | 1082-1/00 | Fabricação de produtos à base de café |
| Setembro 2009 | 1091-1/00 | Fabricação de produtos de panificação |
| Setembro 2009 | 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas |
| Setembro 2009 | 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates |
| Setembro 2009 | 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes |
| Setembro 2009 | 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias |
| Setembro 2009 | 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos |
| Setembro 2009 | 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos |
| Setembro 2009 | 1099-6/01 | Fabricação de vinagres |
| Setembro 2009 | 1099-6/02 | Fabricação de pós alimentícios |
| Setembro 2009 | 1099-6/03 | Fabricação de fermentos e leveduras |
| Setembro 2009 | 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum |
| Setembro 2009 | 1099-6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) |
| Setembro 2009 | 1099-6/06 | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais |
| Setembro 2009 | 1099-6/99 | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 1111-9/01 | Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar |
| Setembro 2009 | 1111-9/02 | Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas |
| Setembro 2009 | 1112-7/00 | Fabricação de vinho |
| Setembro 2009 | 1113-5/01 | Fabricação de malte, inclusive malte uísque |
| Setembro 2009 | 1113-5/02 | Fabricação de cervejas e chopes |
| Setembro 2009 | 1121-6/00 | Fabricação de águas envasadas |
| Setembro 2009 | 1122-4/01 | Fabricação de refrigerantes |
| Setembro 2009 | 1122-4/02 | Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo |
| Setembro 2009 | 1122-4/03 | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas |
| Setembro 2009 | 1122-4/99 | Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente |
| Setembro 2009 | 1210-7/00 | Processamento industrial do fumo |
| Setembro 2009 | 1220-4/01 | Fabricação de cigarros |
| Setembro 2009 | 1220-4/02 | Fabricação de cigarrilhas e charutos |
| Setembro 2009 | 1220-4/03 | Fabricação de filtros para cigarros |
| Setembro 2009 | 1220-4/99 | Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos |
| Setembro 2009 | 1311-1/00 | Preparação e fiação de fibras de algodão |
| Setembro 2009 | 1312-0/00 | Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão |
| Setembro 2009 | 1313-8/00 | Fiação de fibras artificiais e sintéticas |
| Setembro 2009 | 1314-6/00 | Fabricação de linhas para costurar e bordar |
| Setembro 2009 | 1321-9/00 | Tecelagem de fios de algodão |
| Setembro 2009 | 1322-7/00 | Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão |
| Setembro 2009 | 1323-5/00 | Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas |
| Setembro 2009 | 1330-8/00 | Fabricação de tecidos de malha |
| Setembro 2009 | 1351-1/00 | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico |
| Setembro 2009 | 1352-9/00 | Fabricação de artefatos de tapeçaria |
| Setembro 2009 | 1353-7/00 | Fabricação de artefatos de cordoaria |
| Setembro 2009 | 1354-5/00 | Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos |
| Setembro 2009 | 1359-6/00 | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 1411-8/01 | Confecção de roupas íntimas |
| Setembro 2009 | 1411-8/02 | Facção de roupas íntimas |
| Setembro 2009 | 1412-6/01 | Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida |
| Setembro 2009 | 1412-6/02 | Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas |
| Setembro 2009 | 1412-6/03 | Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas |
| Setembro 2009 | 1413-4/01 | Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida |
| Setembro 2009 | 1413-4/02 | Confecção, sob medida, de roupas profissionais |
| Setembro 2009 | 1413-4/03 | Facção de roupas profissionais |
| Setembro 2009 | 1414-2/00 | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção |
| Setembro 2009 | 1421-5/00 | Fabricação de meias |
| Setembro 2009 | 1422-3/00 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias |
| Setembro 2009 | 1510-6/00 | Curtimento e outras preparações de couro |
| Setembro 2009 | 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material |
| Setembro 2009 | 1529-7/00 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 1531-9/01 | Fabricação de calçados de couro |
| Setembro 2009 | 1531-9/02 | Acabamento de calçados de couro sob contrato |
| Setembro 2009 | 1532-7/00 | Fabricação de tênis de qualquer material |
| Setembro 2009 | 1533-5/00 | Fabricação de calçados de material sintético |
| Setembro 2009 | 1539-4/00 | Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 1540-8/00 | Fabricação de partes para calçados, de qualquer material |
| Setembro 2009 | 1610-2/01 | Serrarias com desdobramento de madeira |
| Setembro 2009 | 1610-2/02 | Serrarias sem desdobramento de madeira |
| Setembro 2009 | 1621-8/00 | Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada |
| Setembro 2009 | 1622-6/01 | Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas |
| Setembro 2009 | 1622-6/02 | Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais |
| Setembro 2009 | 1622-6/99 | Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção |
| Setembro 2009 | 1623-4/00 | Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira |
| Setembro 2009 | 1629-3/01 | Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis |
| Setembro 2009 | 1629-3/02 | Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis |
| Setembro 2009 | 1710-9/00 | Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel |
| Setembro 2009 | 1721-4/00 | Fabricação de papel |
| Setembro 2009 | 1722-2/00 | Fabricação de cartolina e papel-cartão |
| Setembro 2009 | 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel |
| Setembro 2009 | 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão |
| Setembro 2009 | 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado |
| Setembro 2009 | 1741-9/01 | Fabricação de formulários contínuos |
| Setembro 2009 | 1741-9/02 | Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório, exceto formulário contínuo |
| Setembro 2009 | 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis |
| Setembro 2009 | 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos |
| Setembro 2009 | 1742-7/99 | Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 1749-4/00 | Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 1811-3/01 | Impressão de jornais |
| Setembro 2009 | 1811-3/02 | Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas |
| Setembro 2009 | 1812-1/00 | Impressão de material de segurança |
| Setembro 2009 | 1813-0/01 | Impressão de material para uso publicitário |
| Setembro 2009 | 1813-0/99 | Impressão de material para outros usos |
| Setembro 2009 | 1910-1/00 | Coquerias |
| Setembro 2009 | 1921-7/00 | Fabricação de produtos do refino de petróleo |
| Setembro 2009 | 1922-5/01 | Formulação de combustíveis |
| Setembro 2009 | 1922-5/02 | Rerrefino de óleos lubrificantes |
| Setembro 2009 | 1922-5/99 | Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino |
| Setembro 2009 | 1931-4/00 | Fabricação de álcool |
| Setembro 2009 | 1932-2/00 | Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool |
| Setembro 2009 | 2011-8/00 | Fabricação de cloro e álcalis |
| Setembro 2009 | 2012-6/00 | Fabricação de intermediários para fertilizantes |
| Setembro 2009 | 2013-4/00 | Fabricação de adubos e fertilizantes |
| Setembro 2009 | 2019-3/01 | Elaboração de combustíveis nucleares |
| Setembro 2009 | 2019-3/99 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 2021-5/00 | Fabricação de produtos petroquímicos básicos |
| Setembro 2009 | 2022-3/00 | Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras |
| Setembro 2009 | 2029-1/00 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 2031-2/00 | Fabricação de resinas termoplásticas |
| Setembro 2009 | 2032-1/00 | Fabricação de resinas termofixas |
| Setembro 2009 | 2033-9/00 | Fabricação de elastômeros |
| Setembro 2009 | 2040-1/00 | Fabricação de fibras artificiais e sintéticas |
| Setembro 2009 | 2051-7/00 | Fabricação de defensivos agrícolas |
| Setembro 2009 | 2052-5/00 | Fabricação de desinfestantes domissanitários |
| Setembro 2009 | 2061-4/00 | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos |
| Setembro 2009 | 2062-2/00 | Fabricação de produtos de limpeza e polimento |
| Setembro 2009 | 2063-1/00 | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal |
| Setembro 2009 | 2071-1/00 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas |
| Setembro 2009 | 2072-0/00 | Fabricação de tintas de impressão |
| Setembro 2009 | 2073-8/00 | Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins |
| Setembro 2009 | 2091-6/00 | Fabricação de adesivos e selantes |
| Setembro 2009 | 2092-4/01 | Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes |
| Setembro 2009 | 2092-4/02 | Fabricação de artigos pirotécnicos |
| Setembro 2009 | 2092-4/03 | Fabricação de fósforos de segurança |
| Setembro 2009 | 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial |
| Setembro 2009 | 2094-1/00 | Fabricação de catalisadores |
| Setembro 2009 | 2099-1/01 | Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia |
| Setembro 2009 | 2099-1/99 | Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 2110-6/00 | Fabricação de produtos farmoquímicos |
| Setembro 2009 | 2121-1/01 | Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano |
| Setembro 2009 | 2121-1/02 | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano |
| Setembro 2009 | 2121-1/03 | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano |
| Setembro 2009 | 2122-0/00 | Fabricação de medicamentos para uso veterinário |
| Setembro 2009 | 2123-8/00 | Fabricação de preparações farmacêuticas |
| Setembro 2009 | 2211-1/00 | Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar |
| Setembro 2009 | 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 2221-8/00 | Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico |
| Setembro 2009 | 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico |
| Setembro 2009 | 2223-4/00 | Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção |
| Setembro 2009 | 2229-3/01 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico |
| Setembro 2009 | 2229-3/02 | Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais |
| Setembro 2009 | 2229-3/03 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios |
| Setembro 2009 | 2229-3/99 | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 2311-7/00 | Fabricação de vidro plano e de segurança |
| Setembro 2009 | 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro |
| Setembro 2009 | 2319-2/00 | Fabricação de artigos de vidro |
| Setembro 2009 | 2320-6/00 | Fabricação de cimento |
| Setembro 2009 | 2330-3/01 | Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda |
| Setembro 2009 | 2330-3/02 | Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção |
| Setembro 2009 | 2330-3/03 | Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção |
| Setembro 2009 | 2330-3/04 | Fabricação de casas pré-moldadas de concreto |
| Setembro 2009 | 2330-3/05 | Preparação de massa de concreto e argamassa para construção |
| Setembro 2009 | 2330-3/99 | Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes |
| Setembro 2009 | 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários |
| Setembro 2009 | 2342-7/01 | Fabricação de azulejos e pisos |
| Setembro 2009 | 2342-7/02 | Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos |
| Setembro 2009 | 2349-4/01 | Fabricação de material sanitário de cerâmica |
| Setembro 2009 | 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 2391-5/01 | Britamento de pedras, exceto associado à extração |
| Setembro 2009 | 2391-5/02 | Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração |
| Setembro 2009 | 2391-5/03 | Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras |
| Setembro 2009 | 2392-3/00 | Fabricação de cal e gesso |
| Setembro 2009 | 2399-1/01 | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal |
| Setembro 2009 | 2399-1/99 | Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 2411-3/00 | Produção de ferro-gusa |
| Setembro 2009 | 2412-1/00 | Produção de ferroligas |
| Setembro 2009 | 2421-1/00 | Produção de semi-acabados de aço |
| Setembro 2009 | 2422-9/01 | Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não |
| Setembro 2009 | 2422-9/02 | Produção de laminados planos de aços especiais |
| Setembro 2009 | 2423-7/01 | Produção de tubos de aço sem costura |
| Setembro 2009 | 2423-7/02 | Produção de laminados longos de aço, exceto tubos |
| Setembro 2009 | 2424-5/01 | Produção de arames de aço |
| Setembro 2009 | 2424-5/02 | Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames |
| Setembro 2009 | 2431-8/00 | Produção de tubos de aço com costura |
| Setembro 2009 | 2439-3/00 | Produção de outros tubos de ferro e aço |
| Setembro 2009 | 2441-5/01 | Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias |
| Setembro 2009 | 2441-5/02 | Produção de laminados de alumínio |
| Setembro 2009 | 2442-3/00 | Metalurgia dos metais preciosos |
| Setembro 2009 | 2443-1/00 | Metalurgia do cobre |
| Setembro 2009 | 2449-1/01 | Produção de zinco em formas primárias |
| Setembro 2009 | 2449-1/02 | Produção de laminados de zinco |
| Setembro 2009 | 2449-1/03 | Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia |
| Setembro 2009 | 2449-1/99 | Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 2451-2/00 | Fundição de ferro e aço |
| Setembro 2009 | 2452-1/00 | Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas |
| Setembro 2009 | 2511-0/00 | Fabricação de estruturas metálicas |
| Setembro 2009 | 2512-8/00 | Fabricação de esquadrias de metal |
| Setembro 2009 | 2513-6/00 | Fabricação de obras de caldeiraria pesada |
| Setembro 2009 | 2521-7/00 | Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central |
| Setembro 2009 | 2522-5/00 | Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos |
| Setembro 2009 | 2531-4/01 | Produção de forjados de aço |
| Setembro 2009 | 2531-4/02 | Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas |
| Setembro 2009 | 2532-2/01 | Produção de artefatos estampados de metal |
| Setembro 2009 | 2532-2/02 | Metalurgia do pó |
| Setembro 2009 | 2539-0/00 | Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais |
| Setembro 2009 | 2541-1/00 | Fabricação de artigos de cutelaria |
| Setembro 2009 | 2542-0/00 | Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias |
| Setembro 2009 | 2543-8/00 | Fabricação de ferramentas |
| Setembro 2009 | 2550-1/01 | Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate |
| Setembro 2009 | 2550-1/02 | Fabricação de armas de fogo e munições |
| Setembro 2009 | 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas |
| Setembro 2009 | 2592-6/01 | Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados |
| Setembro 2009 | 2592-6/02 | Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados |
| Setembro 2009 | 2593-4/00 | Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal |
| Setembro 2009 | 2599-3/01 | Serviços de confecção de armações metálicas para a construção |
| Setembro 2009 | 2599-3/99 | Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 2610-8/00 | Fabricação de componentes eletrônicos |
| Setembro 2009 | 2621-3/00 | Fabricação de equipamentos de informática |
| Setembro 2009 | 2622-1/00 | Fabricação de periféricos para equipamentos de informática |
| Setembro 2009 | 2631-1/00 | Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2632-9/00 | Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2640-0/00 | Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo |
| Setembro 2009 | 2651-5/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle |
| Setembro 2009 | 2652-3/00 | Fabricação de cronômetros e relógios |
| Setembro 2009 | 2660-4/00 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação |
| Setembro 2009 | 2670-1/01 | Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2670-1/02 | Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2680-9/00 | Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas |
| Setembro 2009 | 2710-4/01 | Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2710-4/02 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2710-4/03 | Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2721-0/00 | Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores |
| Setembro 2009 | 2722-8/01 | Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores |
| Setembro 2009 | 2731-7/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Setembro 2009 | 2732-5/00 | Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo |
| Setembro 2009 | 2733-3/00 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados |
| Setembro 2009 | 2740-6/01 | Fabricação de lâmpadas |
| Setembro 2009 | 2740-6/02 | Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação |
| Setembro 2009 | 2751-1/00 | Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2759-7/01 | Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2759-7/99 | Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2790-2/01 | Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores |
| Setembro 2009 | 2790-2/02 | Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme |
| Setembro 2009 | 2790-2/99 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 2811-9/00 | Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários |
| Setembro 2009 | 2812-7/00 | Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas |
| Setembro 2009 | 2813-5/00 | Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2814-3/01 | Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2814-3/02 | Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2815-1/01 | Fabricação de rolamentos para fins industriais |
| Setembro 2009 | 2815-1/02 | Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos |
| Setembro 2009 | 2821-6/01 | Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2821-6/02 | Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2822-4/01 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2822-4/02 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2823-2/00 | Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2824-1/01 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial |
| Setembro 2009 | 2824-1/02 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial |
| Setembro 2009 | 2825-9/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2829-1/01 | Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2831-3/00 | Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2832-1/00 | Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2833-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação |
| Setembro 2009 | 2840-2/00 | Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2851-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2852-6/00 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo |
| Setembro 2009 | 2853-4/00 | Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas |
| Setembro 2009 | 2854-2/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores |
| Setembro 2009 | 2861-5/00 | Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta |
| Setembro 2009 | 2862-3/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2863-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2864-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2865-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2866-6/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2869-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 2910-7/01 | Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários |
| Setembro 2009 | 2910-7/02 | Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários |
| Setembro 2009 | 2910-7/03 | Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários |
| Setembro 2009 | 2920-4/01 | Fabricação de caminhões e ônibus |
| Setembro 2009 | 2920-4/02 | Fabricação de motores para caminhões e ônibus |
| Setembro 2009 | 2930-1/01 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões |
| Setembro 2009 | 2930-1/02 | Fabricação de carrocerias para ônibus |
| Setembro 2009 | 2930-1/03 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus |
| Setembro 2009 | 2941-7/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores |
| Setembro 2009 | 2942-5/00 | Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores |
| Setembro 2009 | 2943-3/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores |
| Setembro 2009 | 2944-1/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores |
| Setembro 2009 | 2945-0/00 | Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias |
| Setembro 2009 | 2949-2/01 | Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores |
| Setembro 2009 | 2949-2/99 | Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente |
| Setembro 2009 | 3011-3/01 | Construção de embarcações de grande porte |
| Setembro 2009 | 3011-3/02 | Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte |
| Setembro 2009 | 3012-1/00 | Construção de embarcações para esporte e lazer |
| Setembro 2009 | 3031-8/00 | Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes |
| Setembro 2009 | 3032-6/00 | Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários |
| Setembro 2009 | 3041-5/00 | Fabricação de aeronaves |
| Setembro 2009 | 3042-3/00 | Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves |
| Setembro 2009 | 3050-4/00 | Fabricação de veículos militares de combate |
| Setembro 2009 | 3091-1/00 | Fabricação de motocicletas, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 3099-7/00 | Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 3101-2/00 | Fabricação de móveis com predominância de madeira |
| Setembro 2009 | 3102-1/00 | Fabricação de móveis com predominância de metal |
| Setembro 2009 | 3103-9/00 | Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal |
| Setembro 2009 | 3104-7/00 | Fabricação de colchões |
| Setembro 2009 | 3211-6/01 | Lapidação de gemas |
| Setembro 2009 | 3211-6/02 | Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria |
| Setembro 2009 | 3211-6/03 | Cunhagem de moedas e medalhas |
| Setembro 2009 | 3212-4/00 | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes |
| Setembro 2009 | 3220-5/00 | Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios |
| Setembro 2009 | 3230-2/00 | Fabricação de artefatos para pesca e esporte |
| Setembro 2009 | 3240-0/01 | Fabricação de jogos eletrônicos |
| Setembro 2009 | 3240-0/02 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação |
| Setembro 2009 | 3240-0/03 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação |
| Setembro 2009 | 3240-0/99 | Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 3250-7/01 | Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório |
| Setembro 2009 | 3250-7/02 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório |
| Setembro 2009 | 3250-7/03 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda |
| Setembro 2009 | 3250-7/04 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda |
| Setembro 2009 | 3250-7/05 | Fabricação de materiais para medicina e odontologia |
| Setembro 2009 | 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos |
| Setembro 2009 | 3250-7/08 | Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar |
| Setembro 2009 | 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras |
| Setembro 2009 | 3292-2/01 | Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo |
| Setembro 2009 | 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional |
| Setembro 2009 | 3299-0/01 | Fabricação de guarda-chuvas e similares |
| Setembro 2009 | 3299-0/02 | Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório |
| Setembro 2009 | 3299-0/03 | Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos |
| Setembro 2009 | 3299-0/04 | Fabricação de painéis e letreiros luminosos |
| Setembro 2009 | 3299-0/05 | Fabricação de aviamentos para costura |
| Setembro 2009 | 3299-0/99 | Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 3321-0/00 | Instalação de máquinas e equipamentos industriais |
| Setembro 2009 | 3329-5/99 | Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 3530-1/00 | Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado |
| Setembro 2009 | 3600-6/01 | Captação, tratamento e distribuição de água |
| Setembro 2009 | 3600-6/02 | Distribuição de água por caminhões |
| Setembro 2009 | 3831-9/01 | Recuperação de sucatas de alumínio |
| Setembro 2009 | 3831-9/99 | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio |
| Setembro 2009 | 3832-7/00 | Recuperação de materiais plásticos |
| Setembro 2009 | 3839-4/01 | Usinas de compostagem |
| Setembro 2009 | 3839-4/99 | Recuperação de materiais não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 4120-4/00 | Construção de edifícios |
| Setembro 2009 | 4211-1/01 | Construção de rodovias e ferrovias |
| Setembro 2009 | 4211-1/02 | Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos |
| Setembro 2009 | 4212-0/00 | Construção de obras de arte especiais |
| Setembro 2009 | 4221-9/01 | Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica |
| Setembro 2009 | 4221-9/02 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica |
| Setembro 2009 | 4221-9/04 | Construção de estações e redes de telecomunicações |
| Setembro 2009 | 4222-7/01 | Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação |
| Setembro 2009 | 4222-7/02 | Obras de irrigação |
| Setembro 2009 | 4223-5/00 | Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto |
| Setembro 2009 | 4291-0/00 | Obras portuárias, marítimas e fluviais |
| Setembro 2009 | 4292-8/01 | Montagem de estruturas metálicas |
| Setembro 2009 | 4299-5/01 | Construção de instalações esportivas e recreativas |
| Setembro 2009 | 4299-5/99 | Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente |
| Setembro 2009 | 4311-8/01 | Demolição de edifícios e outras estruturas |
| Setembro 2009 | 4311-8/02 | Preparação de canteiro e limpeza de terreno |
| Setembro 2009 | 4313-4/00 | Obras de terraplenagem |
| Setembro 2009 | 4319-3/00 | Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente |
| Setembro 2009 | 4330-4/01 | Impermeabilização em obras de engenharia civil |
| Setembro 2009 | 4330-4/02 | Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material |
| Setembro 2009 | 4330-4/03 | Obras de acabamento em gesso e estuque |
| Setembro 2009 | 4330-4/05 | Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores |
| Setembro 2009 | 4330-4/99 | Outras obras de acabamento da construção |
| Setembro 2009 | 4391-6/00 | Obras de fundações |
| Setembro 2009 | 4399-1/03 | Obras de alvenaria |
| Setembro 2009 | 4399-1/05 | Perfuração e construção de poços de água |
| Setembro 2009 | 4399-1/99 | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente |
| **Atenção:** As atividades acima foram acrescentadas ao Anexo III pela Portaria CAT-74/09, de 02-04-2009 (DOE 03-04-2009). | | |

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário